

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 007, de 10 de setembro de 1999.**

**Aprova normas que regulamentam o estágio extracurricular na UEMS.**

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O estágio extracurricular, na UEMS, constituir-se-á no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos de graduação, não substituindo o estágio curricular obrigatório.

*Parágrafo único.* O estágio extracurricular, se realizado fora da UEMS, estabelece vínculo de relações formais e legais entre a UEMS e a unidade concedente do estágio.

**Art. 2º** O estágio extracurricular objetivará proporcionar ao aluno, a participação em situações reais típicas do meio profissional, reforçando sua formação acadêmica.

**Art. 3º** Constituirão campo de estágio, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, a comunidade em geral e as unidades da UEMS, desde que apresentem condições para:

I - aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos de campo, relacionado ao curso;

II - orientação e acompanhamento por parte de profissional correspondente ao curso.

**Art. 4º** Para o estabelecimento do estágio extracurricular serão consideradas, em relação à entidade concedente do estágio:

I - anuência e acatamento ao disposto nesta Deliberação;

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 007, de 10/09/99)

II - celebração de ajuste com a Universidade e de Termo de Compromisso com o aluno.

**Art. 5º** A realização do estágio extracurricular por parte do aluno não acarretará vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto nesta Deliberação, ainda que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela empresa ou instituição concedente do estágio.

**Art. 6º** O aluno, antes de iniciar o estágio, firmará termo de compromisso com a empresa ou instituição concedente do estágio com a interveniência da UEMS, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 7º** Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar os aspectos legais e aspectos educacionais do estágio extracurricular.

**Art. 8º** O Colegiado de Curso indicará o professor supervisor do estágio extracurricular.

*Parágrafo único.* O professor supervisor do estágio extracurricular deverá dispor de carga horária semanal para atendimento e acompanhamento dos estagiários.

**Art. 9º** Caberá à UEMS formalizar e firmar os convênios para os estágios extracurriculares propostos pelos Coordenadores entre Ela e as pessoas jurídicas de direito público e privado.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado de Curso estabelecer normas e definir as diretrizes para execução do estágio extracurricular.

**Art. 11.** Compete ao Professor Supervisor do estágio:

I - planejar as atividades relacionadas aos estágios extracurriculares;

II - participar da programação das atividades relacionadas ao estágio;

III - participar, se convocado, do estabelecimento das normas e diretrizes para execução do estágio extracurricular;

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 007, de 10/09/99)

- IV - orientar e acompanhar os estagiários;
- V - apreciar e aprovar os relatórios de estágio elaborados pelos estagiários encaminhando-os ao Coordenador de Curso;
- VI - elaborar relatório final e encaminhar à Coordenação de Curso.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Curso:

- I - aprovar os planos e os relatórios dos estágios encaminhados pelo professor supervisor;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades junto ao professor supervisor;
- III - encaminhar, ao final do estágio, relatório final aprovado à Divisão de Ensino de Graduação para fins de registro acadêmico quando as atividades forem reconhecidas como AAC;
- IV - agilizar junto à entidade concedente, documento comprobatório de realização de estágio extracurricular para os alunos.

**Art. 13.** Durante o período de estágio extracurricular, o estagiário deverá estar segurado contra risco de acidentes pessoais, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.

**Art. 14.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 85, de 20 de março de 1998.

**Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL**

Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS